



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmos. Srs. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Deserto MG,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual tem como objetivo regulamentar, por meio de lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos da nova Lei do Fundeb, a qual entrou em vigência em 01/01/2021.

Como é de conhecimento geral, a Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Assim, a nova regulamentação em âmbito federal impõe aos municípios a necessidade de adequação da legislação municipal que trata dos respectivos conselhos do Fundeb, os quais têm a função de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do referido fundo.

Neste sentido, a Proposição em comento visa, portanto, adequar o Conselho Municipal do Fundeb ao que determina a Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, primando, neste sentido, pelo cumprimento do que estabelece o artigo 37 da Lei Maior, qual seja a observância do princípio constitucional da legalidade.

A Lei Federal nº 14.113/2020 assim dispõe sobre os municípios:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios* de composição:

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG

www.santanadodeserto.mg.gov.br

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Os incisos IV e VI não são exigíveis ao Município de Santana do Deserto em função da inexistência de escola indígena e quilombola.

Na oportunidade, renovamos nosso respeito e consideração, confiando na aprovação dessa importante e urgente proposição por esta Egrégia Casa de Leis, respeitando, por óbvio, a soberania que lhe é peculiar.

Santana do Deserto, 17 de março de 2021.

Walace Sebastião Vasconcelos Leite

Prefeito Municipal

Conteúdo Exclusivo

032.744.006-61

.....

OK



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

(https://www.cnm.org.br/)

Menu

Home / Comunicação / Gestores têm até o final de março para instituírem os CACS do novo Fundeb

Compartilhe
esta notícia:

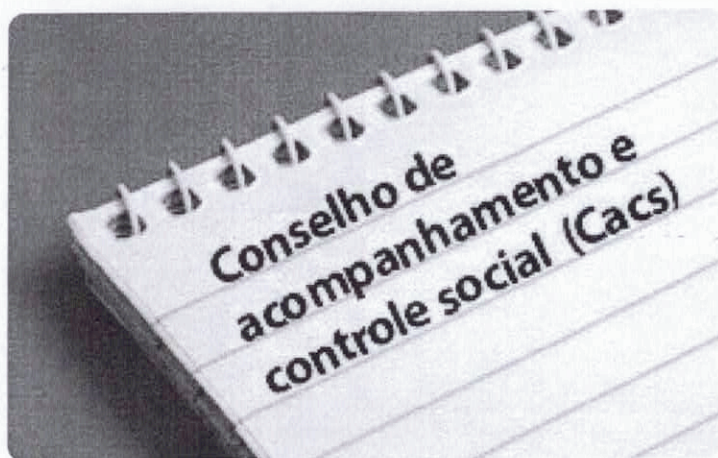
22/02/2021

(whatsapp://send?

text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/gestores-tem-ate-o-final-de-marco-para-instituirem-os-cacs-do-novo-fundeb)

Notícias

Gestores têm até o final de março para instituírem os CACS do novo Fundeb



Os gestores municipais têm até final de março para instituir os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) lembra que o novo Fundeb entrou em vigência em 1º de janeiro

deste ano e a Lei 14.113/2020, de regulamentação do Fundo, determinou que os novos CACS devem ser instituídos, por legislação específica, no prazo de 90 dias contados da vigência do novo Fundeb. Ou seja, até 31 de março de 2021.

Uma mudança importante introduzida pela Lei de regulamentação do novo Fundeb é a duração dos mandatos dos conselheiros dos CACS. Antes, o mandato era de dois anos, permitida uma recondução por igual período. No novo Fundeb, o mandato dos conselheiros será de quatro anos, vedada a recondução para o mandato seguinte.

A CNM esclarece que como, a partir da Lei de regulamentação do novo Fundeb, o mandato dos conselheiros dos CACS inicia-se em 1º de janeiro do terceiro ano do

mandato do respectivo titular do Poder Executivo, foi preciso definir regra de transição para os CACS municipais: o mandato dos conselheiros dos novos Conselhos, a serem instituídos até final de março de 2021, extingue-se em 31 de dezembro de 2022. Até a instituição dos novos CACS, os conselhos existentes em 2020 continuam exercendo suas funções de acompanhamento e controle social.

Composição

Em relação aos CACS, a Lei 14.113/2020 mantém muitos dispositivos da Lei 11.494/2007, do antigo Fundeb, mas introduz alterações em alguns aspectos. Na composição dos CACS municipais, foi mantido o número de nove conselheiros: dois do Executivo Municipal, sendo pelo menos um do órgão dirigente da educação; um professor da educação básica pública; um diretor das escolas básicas públicas; um servidor técnico-administrativo das escolas básicas públicas; dois pais de alunos da educação básica pública; dois estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Além desses conselheiros, a Lei do novo Fundeb mantém, quando existirem, a participação no CACS municipal de um representante do Conselho Municipal de Educação (CME) e um representante do Conselho Tutelar, e inclui, também quando houver, a participação de dois representantes de organizações da sociedade civil, um das escolas indígenas, um das escolas do campo e um das escolas quilombolas.

Alerta

A Confederação alerta para a necessidade de observar, se for o caso, as orientações da Lei do novo Fundeb para a definição das organizações da sociedade civil que poderão participar da indicação de conselheiros para o CACS.

Foram mantidos os impedimentos para indicação como conselheiro do CACS, por exemplo, parentes até 3º grau dos chefes do Executivo e dos dirigentes da educação e pais de alunos com cargos ou funções comissionadas no Poder Executivo.

Uma novidade é a nomeação de suplentes para cada conselheiro titular, para substituições temporárias ou definitivas no afastamento do titular.

Foi mantida a possibilidade de os Municípios optarem por integrar o CACS ao CME, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb.

Funcionamento

Várias regras para o funcionamento do CACS foram mantidas, a exemplo da eleição de presidente do Conselho por seus pares e o impedimento de que seja representante do governo do âmbito do CACS. No caso dos Conselhos municipais, não pode ser representante do Executivo municipal.

Além do acompanhamento e controle social do Fundeb, entre as atribuições do CACS a lei mantém a supervisão do censo escolar e da elaboração da proposta orçamentária anual, assim como a análise das prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

Ao mesmo tempo, a lei descreve várias iniciativas que os CACS podem encaminhar, por exemplo, requisitar cópias de documentos ao Poder Executivo e convocar o Secretário de Educação para prestar esclarecimentos ao Conselho.

Consultas para resolver dúvidas

A área técnica da educação da CNM orienta sobre a necessidade de os gestores municipais consultarem a Lei 14.113/2020 para a instituição e funcionamento dos CACS do novo Fundeb, especialmente os artigos 33 a 35 e o art. 42.

Por fim, a área coloca-se à disposição para colaborar com os gestores na interpretação da legislação e informa que dúvidas também podem ser encaminhadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo e-mail fundeb@fnde.gov.br.
(<mailto:fundeb@fnde.gov.br>.)

Da Agência CNM de Notícias (<http://www.li.cnm.org.br/r/UyBixv>)

Voltar

Notícias relacionadas



(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-devem-ficar-atentos-a-prazos-da-educacao-que-encerram-em-marco>)

Educação

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-devem-ficar-atentos-a-prazos-da-educacao-que-encerram-em-marco>)

16/03/2021

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-devem-ficar-atentos-a-prazos-da-educacao-que-encerram-em-marco>)

educacao-que-encerram-em-março)

Municípios devem ficar atentos
a prazos da educação que
encerram em março

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-devem-ficar-atentos-a-prazos-da-educacao-que-encerram-em-março>)



(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-divulga-nota-tecnica-sobre-a-entrevista-do-presidente-do-fnde-no-boletim-cnm>)

Educação

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-divulga-nota-tecnica-sobre-a-entrevista-do-presidente-do-fnde-no-boletim-cnm>) 15/03/2021

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-divulga-nota-tecnica-sobre-a-entrevista-do-presidente-do-fnde-no-boletim-cnm>)

CNM divulga Nota Técnica sobre
a entrevista do presidente do
FNDE no Boletim CNM

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-divulga-nota-tecnica-sobre-a-entrevista-do-presidente-do-fnde-no-boletim-cnm>)



()